



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

CONTRATO Nº. 001/2014

TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2014, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A EMPRESA: DIGITAL TI – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA DE TI, COMO SEGUÊ:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Bairro Cascalinho, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, e neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. AILTON DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 003.601 SSP/MT, CPF nº. 077.658.511-87 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 545.415 SSP/MT**, e do **CPF nº. 384.847.221-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa DIGITAL TI – CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.576.3987/0001-25, com sede na Rua Francisco Tábua, 94 – Vila Santo Antonio, Rondonópolis/MT, neste ato representada pelo Sr. **NILTON RÉGIS CORRÊA FILHO** (procuração anexa), brasileiro, casado, portador do CPF: 848.114.981-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na prestação dos seguintes serviços a serem realizados na empresa da Contratante situada à Av. Rui Barbosa nº 1859 na cidade de Rondonópolis:

- Consultoria em TI (Tecnologia da Informação): consultoria geral em TI, análise de novas tecnologias, adequação do parque e sistemas a fim de aperfeiçoar o ambiente computacional;
- Administração de Serviços e Servidores: administração da segurança de rede, intranet e internet (firewall), administração de servidores, atualizações, controle de rotinas, aplicativos e serviços que estiverem rodando da rede;
- Manutenção preventiva: manutenção preventiva em CPU, sem custo adicional, com intervalo pré-estabelecido, normalmente de quatro em quatro meses, a fim de reduzir as quebras eventuais e manter o equipamento sempre em desempenho otimizado;
- Manutenção corretiva: manutenção corretiva conforme necessário de CPU, sendo substituição de peças, reinstalação de Sistema Operacional, instalação e configuração de dispositivos e periféricos;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- Atendimento: atendimento via telefone, celular, MSN e acesso remoto, em horário comercial, e ou fora do horário comercial desde que agendado com antecedência de 72h;
- Visita: visita técnica conforme chamado do cliente, a fim de sanar problemas físicos e realizar manutenções preventivas e ou corretivas quando necessárias;

1.2 O Contrato ora compactuado não tem abrangência nos seguintes serviços:

- Instalação de novos servidores;
- Planejamento de projetos de rede e/ou estruturação avançada em cabling;
- Digitação em geral;
- Programação em linguagem específica;
- Trabalho e crimpagem em fibra ótica;
- Instalação de programas não registrados a Contratante;
- Backups;
- Prestação de Serviços fora do local estabelecido na Clausula Primeira, bem como as peças e acessórios necessários aos serviços executados pelo Contratado;
- Manutenção em hardware / Software, bem como despesas de deslocamento junto a revendedor técnico fora da cidade de Rondonópolis.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** De conformidade com os termos da Lei, o regime de execução dos serviços, que é o de execução indireta. Os serviços previstos na Cláusula primeira serão prestados “in loco” nos horários e dias especificados na Cláusula Terceira.
- 2.2** A cobertura do presente é abrangente a toda mão de obra especializada exercida pelo Contratado na execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, envolvendo todo o conhecimento em Tecnologia da Informação, de inteira responsabilidade do Contratado, não havendo limites para visitas e ou atendimentos via Internet, celular ou telefone.
- 2.3** O Contratado executará e se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, efetuando tanto a manutenção corretiva, bem como preventiva e revisão do sistema, não se responsabilizando, entretanto, por danos causados nos equipamentos oriundos de atendimento realizados por terceiros, e/ou fatos que direta ou indiretamente tenham origem ou relação com invasões, roubos, atos de inimigo interno ou externo, danos materiais causados a imóveis ou a seu conteúdo pelo derramamento, infiltração ou descargas de água, incêndio e descargas atmosféricas.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

- 3.1** O presente Contrato obriga o Contratado a dar assistência à Contratante, no horário das 07h30min às 18h00min horas, de Segunda à Sexta, e das 07h30min às 12h00min horas no Sábado (via Internet ou Celular);
- 3.2** Para as visitas e ou atendimentos fora do horário pré-estabelecido, serão necessárias 72 horas para o agendamento;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

3.3 Os serviços executados fora dos limites estabelecidos no item anterior, será cobrado da Contratante o valor estabelecido entre as partes através de orçamento.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, especialmente o disposto do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO

5.1 O valor global do referido contrato é de R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais) a serem pagos com parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais), o qual deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e/ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo).

5.2 O valor do presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, após doze meses de execução.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 – Acordo de Preservação de Sigilo de Informações, os contratantes se responsabilizam, mutuamente, pela preservação do sigilo e restrição do uso das informações que venham a trocar no âmbito das negociações e durante a execução deste contrato; notadamente das informações de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira contidas em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias, ou de qualquer outra forma registrada em qualquer outro meio tangível, tal como unidades de discos, etc., ou por qualquer outro meio que sejam transmitidas entre as partes.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Os Preços serão reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 9.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
9.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
9.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
9.3 – É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
9.4 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1,9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 28 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER	
AILTON DAS NEVES	JOSE CLAUDIO DE MELO
Diretor Presidente	Diretor Administrativo Financeiro

Contratada: Digital TI – Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda.

Testemunhas:

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA
CPF: 1000807 SSP/MT

Nome: DANIEL REZENDE LOPES
RG: 1858765-8 SSP/MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995

Contrato 001/2014